

PROSPECTO COMPLETO

BANIF INVESTIMENTO MODERADO - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível FUNDO HARMONIZADO

29 de Outubro de 2009

**BANIF GESTÃO DE ACTIVOS – Sociedade Gestora de Fundos de
Investimento Mobiliário, S.A.**



A autorização do Fundo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade gestora no regulamento de gestão, bem como qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Fundo.

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

- a) A denominação do Fundo é "BANIF INVESTIMENTO MODERADO – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível".
- b) O Fundo cumpre as normas estabelecidas pela Directiva 85/611/CEE de Conselho, 20 de Dezembro de 1985, pelo se constitui como Fundo de Investimento Mobiliário, harmonizado, Aberto Flexível.
- c) A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 29/10/2009 por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 11/11/2009.
- d) A data da última actualização do Prospecto foi em 29/10/2009.

2. A Entidade Gestora

- a) O Fundo é administrado pela Banif Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. (Banif Gestão de Activos), com sede social na Rua Tierno Galvan, Torre 3, 14º Piso, 1070-274 Lisboa.
- b) A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 2.000.000 Euro.
- c) A Entidade Gestora constituiu-se em 23 de Abril de 1991 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 7 de Novembro de 1991.
- d) Como responsável pela administração do Fundo e sua legal representante, compete à Banif Gestão de Activos no exercício das suas funções, designadamente, praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, e em especial seleccionar os activos para integrar o Fundo, adquirir e alienar os activos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos e ainda exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo. À entidade gestora compete ainda administrar os activos do Fundo, em especial prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades; esclarecer e analisar as reclamações dos participantes; avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais; observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo; proceder ao registo dos participantes; distribuir rendimentos; emitir e resgatar unidades de participação; efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados; conservar os documentos. Compete, também, à Banif Gestão de Activos comercializar as unidades de participação dos fundos que gere. A Banif Gestão de Activos assume, para com os participantes, o irrevogável compromisso de administrar os valores patrimoniais do Fundo de acordo com a respectiva política de investimentos.

3. As Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas pela Entidade Gestora para qualquer tipo de prestação de serviços a este Fundo.

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banif Banco de Investimento, S.A. (Banif Investimento), com sede social na Rua Tierno Galvan, Torre 3, 14º piso, 1070-274 Lisboa, e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 8 de Novembro de 2002.
- b) O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes. O depositário está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres: cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo; guardar os activos do Fundo; receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo; efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos; assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado; verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos; pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação; elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo; elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo; fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação.
- c) A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente, perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos OIC.

5. As Entidades Comercializadoras

- a) As entidades comercializadoras das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são o Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., com sede social na Rua João Távira, nº 30, 9000 Funchal, o Banif – Banco de Investimento, S.A., com sede social na Rua Tierno Galvan, Torre 3, 14º Piso, 1070-274 Lisboa e a Banif Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede social na Rua Tierno Galvan, Torre 3, 14º Piso, 1070-274 Lisboa.
- b) O Fundo é comercializado em todas as Agências do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. bem como nas instalações do Banif – Banco de Investimento, S.A. e da Banif Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A..
- c) Enquanto entidades comercializadoras os bancos referidos na alínea b) supra respondem solidariamente com a sociedade gestora perante os participantes, pelos prejuízos causados pelos seus actos e omissões.

6. Os Agentes Vinculados

- a) A actividade de prospecção relativa à comercialização do Fundo é feita pelos Agentes Vinculados, que devidamente identificados junto da CMVM, actuam por conta da Entidade Gestora.
- b) Ao contactarem os investidores, os Agentes Vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à da Entidade Gestora e informar os investidores dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua actividade, nomeadamente:
 - a proibição de celebrar quaisquer contratos em nome da Banif Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.;
 - receber, assim como, cobrar ou entregar, quaisquer importâncias ou remunerações dos investidores;
 - tomar quaisquer decisões de investimento ou realizar qualquer outra actuação em nome dos investidores;
 - delegar noutras pessoas os poderes que lhe foram conferidos;
- c) A Entidade Gestora é responsável pelos actos praticados pelos Agentes Vinculados e assegura o controlo e a fiscalização das actividades por eles desenvolvidas.
- d) A recolha das intenções de subscrição e resgate efectuar-se-á através do preenchimento, pelo Cliente (actual ou potencial), do boletim de subscrição/resgate fornecido pela Entidade Gestora, que será entregue pelo Agente Vinculado na sede desta, onde será seguidamente introduzido no respectivo sistema informático.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do Fundo

1.1 Política de Investimento

- a) O Banif Investimento Moderado – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível, é um fundo que pretende proporcionar aos investidores uma opção de investimento com base numa criteriosa selecção de activos, não estando limitado à natureza dos mesmos. Neste sentido, o Fundo investirá maioritariamente nos seguintes activos:
 - 1. Indirectamente através do investimento em Organismos de Investimento Colectivo (OIC), constituídos de acordo com as Directivas do Conselho nº 85/611/CEE, nº2001/107/CE e nº 2001/10/CE, de acções, obrigações de taxa fixa, obrigações de taxa variável, obrigações convertíveis, com ou sem o objectivo de obtenção de retorno absoluto;
 - 2. Indirectamente através do investimento em Organismos de Investimento Colectivo (OIC), que se enquadrem no disposto no ponto ii) da alínea c) do número 1 do artigo 45 do Decreto-lei 252 de 2003, e que exponham o Fundo a acções, obrigações de taxa fixa, obrigações de taxa variável, obrigações convertíveis e imobiliário, cujo o objectivo da gestão seja indistintamente a obtenção de um retorno relativo ou de um retorno absoluto;
 - 3. Indirectamente através do investimento em Organismos de Investimento Colectivo (OIC) admitidos à negociação em mercados regulamentados, e que exponham o Fundo aos activos e às estratégias referidas no número anterior;
 - 4. Directamente através do investimento em:
 - i. Acções, direitos que confirmam a aquisição de acções
 - ii. Obrigações de taxa fixa ou de taxa variável, obrigações hipotecárias, obrigações subordinadas, obrigações perpétuas, obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções e acções preferenciais sem direito de voto;

- iii. Activos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);
 - iv. Valores mobiliários condicionados por eventos de crédito ("Credit Linked Notes") que têm associado ao risco do emitente o risco de crédito das entidades de referência subjacentes àqueles valores mobiliários;
 - v. Títulos de dívida objecto de securitização (nomeadamente ABS).
 - vi. Outros valores mobiliários que sejam elegíveis e se enquadrem na política de investimento do Fundo, até ao limite máximo de 10%.
- b) O Fundo poderá ainda investir em valores mobiliários diferentes dos referidos no nº1 do artigo 45º do Decreto-lei 252/2003 de 17 de Outubro, até ao limite máximo de 10%.
 - c) Apesar do Fundo não estar limitado quando à natureza dos seus activos, a exposição à componente accionista quer directa quer indirectamente não poderá representar mais de 60% do valor líquido global do Fundo.
 - d) O Fundo poderá investir em unidades de participação de fundos de investimento geridos pela Sociedade Gestora ou por entidades que consigo se encontrem em relação de domínio ou de grupo, sendo que nesta situação não serão cobradas quaisquer comissões de subscrição ou resgate.
 - e) Não se encontram definidas regras sobre a incidência dos investimentos em áreas geográficas, ou em sectores económicos específicos.
 - f) Por princípio, o Fundo efectuará a cobertura cambial dos valores expressos em divisas que não o Euro. No entanto, dependendo da visão de gestão relativamente à evolução dos mercados cambiais, o Fundo poderá não realizar as operações de cobertura ficando exposto à evolução da divisa face ao euro.
 - g) Por princípio o Fundo recorre à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, que se destinem a objectivos de adequada gestão do património do Fundo, de acordo com os limites legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Mercados

- a) O Fundo, tendo uma política de investimento global, investe nos mercados financeiros internacionais através dos activos que compõem os fundos que o integram.
- b) Os valores mobiliários detidos pelo Fundo encontram-se admitidos à cotação ou à negociação nos mercados constantes da lista de "Mercados Elegíveis para Efeitos de Investimento" publicada pela CMVM no Sistema de Difusão de Informação, sem prejuízo do investimento em valores mobiliários não cotados nos termos legalmente previstos.

1.3. *Benchmark* (parâmetro de referência do mercado)

Este Fundo não adopta qualquer *benchmark* de referência.

1.4. Limites ao Investimento

- a) O Fundo não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte.
- b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor.
- c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.
- d) O limite referido na alínea a) é elevado para 35 % no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia.
- e) O limite referido na alínea a) é elevado para 25 % no caso de obrigações hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado membro da União Europeia devendo as condições de emissão dessas obrigações resultar, nomeadamente, que o valor por elas representado está garantido por activos que cubram completamente, até ao vencimento das obrigações, os compromissos daí decorrentes e que sejam afectados por privilégio ao reembolso do capital e ao pagamento dos juros devidos em caso de incumprimento do emitente.
- f) Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o Fundo não pode acumular um valor superior a 20 % do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.
- g) Os limites previstos nas alíneas de a) a e) não podem ser acumulados.

- h) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b).
- i) Não podem, em cada momento, exceder 10% do valor líquido global do Fundo, passando, no termo do prazo de um ano, a ser considerados para os efeitos do limite previsto na alínea l), os valores mobiliários recentemente emitidos, desde que a emissão inclua o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 45º do Dec. Lei 252/2003.
- j) As sociedades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na acepção da Directiva n.º 83/349/CEE, do Conselho, de 13 de Junho, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos no presente artigo.
- k) Para efeitos do cálculo dos limites previstos no presente artigo consideram-se os activos subjacentes aos instrumentos financeiros derivados em que o Fundo invista.
- l) Para além dos valores mobiliários cotados ou transaccionados nos mercados mencionados no art. 45 n.º 1 do Dec. Lei 252/2003, ou em processo de admissão à cotação ou à negociação num desses mercados, e desde que a admissão seja realizada num prazo máximo de um ano a contar da emissão, podem fazer parte do Fundo até ao limite de 10% do respectivo valor global:
 - i. Outros valores mobiliários;
 - ii. Outros instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no art. 45 n.º 1 do Dec. Lei 252/2003.
- m) O Fundo não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.
- n) O Fundo não pode:
 - i. Investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único fundo previstas na alínea c) do n.º1 do artigo 45º do DL 252/2003;
 - ii. Investir em fundos cujos documentos constitutivos não limitem a 10% o investimento em unidades de participação de fundos.
- o) O Fundo pode deter, a título acessório, meios líquidos na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação;
- p) A Sociedade Gestora pode contrair empréstimos por conta do Fundo por 120 dias seguidos ou interpolados, num período de um ano, e até ao limite de 10% do seu valor global.
- q) O Fundo não pode deter mais de:
 - i. 10% das acções sem direito de voto de um mesmo emitente;
 - ii. 10% das obrigações de um mesmo emitente;
 - iii. 25% das unidades de participação de um mesmo emitente;
 - iv. 10% dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente
- r) Para efeitos de cumprimento dos limites de investimento, organismos de investimento colectivo cotados são considerados valores mobiliários.

1.5. Características especiais do Fundo

O Fundo está exposto ao risco associado aos activos de que é composto em cada momento o seu património, conforme definido na política de investimento. Tratando-se de um Fundo Flexível a composição do Fundo pode sofrer grandes oscilações de acordo com a política de investimento no entanto terá sempre a sua exposição em acções limitada. Assim, dependendo da alocação da carteira relativamente a esses activos, o risco associado ao Fundo dependerá e variará em função das carteiras de cada um dos fundos em que investe o Fundo e dos activos do próprio fundo.

Neste sentido não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda de parte do investimento.

Os riscos específicos associados ao Fundo são os que a seguir se enunciam:

- a)** Risco de Preço - o Risco de Preço traduz-se pela variação do preço de determinadas acções motivada por eventos inerentes à própria actividade da empresa.
- b)** Risco de Mercado - o Risco de Mercado traduz-se pela variação do preço das acções que o compõem, motivada por diversos eventos, nomeadamente factores políticos, económicos e sociais.
- c)** Risco de Taxa de Juro - o Risco de Taxa de Juro traduz-se na variação do preço das obrigações devido a variações na curva de rendimentos. Se as taxas de juro subirem, o preço das obrigações de taxa fixa desce; se as referidas taxas de juro descerem o preço das obrigações de taxa fixa sobem.
- d)** Risco de Crédito – risco da contraparte não cumprir a obrigação na data prevista e não ser capaz no futuro de a cumprir na totalidade.

Devido ao facto do Fundo investir noutros fundos geridos por entidades pertencentes ao grupo Banif, existe um potencial conflito de interesses bem como a geração de comissionamento adicional para as entidades gestoras do grupo envolvidas, sendo que nesses casos não serão cobradas comissões de subscrição ou de resgate nas respectivas operações.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

- a)** A Entidade Gestora no âmbito da gestão do Fundo e de acordo com a sua política de investimentos, pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados quer se destinem à cobertura de riscos, quer se destinem à prossecução de outros objectivos de adequada gestão do património do Fundo no estrito cumprimento das condições e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.
- b)** É permitida a utilização de instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados membros da União Europeia ou de Estados terceiros desde que a escolha desse mercado seja prevista na lei ou aprovada pela CMVM.
- c)** Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transaccionados fora de mercado regulamentado, desde que:
 - i. Os activos subjacentes estejam previstos no Regime Jurídico dos Fundos de Investimento como activos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efectuar as suas aplicações nos termos deste prospecto;
 - ii. As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial e;
 - iii. Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.
- d)** Para a prossecução dos seus objectivos o Fundo utiliza maioritariamente os seguintes instrumentos financeiros derivados:
 - i. Futuros e opções sobre acções ou índices de acções, obrigações, índices de obrigações, taxas de câmbio;
 - ii. Warrants sobre acções ou obrigações;
 - iii. Forwards cambiais;
 - iv. Swaps de taxas de juro e cambiais;
 - v. Compras e Vendas a prazo de divisas;
 - vi. Derivados de riscos de crédito, designadamente "Credit Default Swaps".
- e)** A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transacções com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:
 - i. 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária;
 - ii. 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.
- f)** O acréscimo da perda potencial máxima resultante da utilização de instrumentos financeiros derivados não pode exceder, a todo o momento, 100% da perda potencial máxima a que o património do Fundo, sem instrumentos financeiros derivados, estaria exposto, calculada pelo VAR.
- g)** A exposição do Fundo em instrumentos derivados não pode exceder o seu valor líquido global.
- h)** O Fundo encontra-se dispensado do cálculo do acréscimo de perda potencial máxima, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23º do Regulamento 15/2003 da CMVM, caso se verifique que:
 - i. não exceda uma exposição total de 100% do seu valor líquido global; e
 - ii. não invista em prémios de opções mais de 10% do seu valor líquido global;
 - iii. excedendo uma exposição total de 100% do seu valor líquido global, tal se deva exclusivamente à detenção de instrumentos financeiros derivados para fins de cobertura de risco e cujos activos subjacentes sejam idênticos aos detidos pelo Fundo;

2.2. Empréstimo de Valores Mobiliários e Operações de Reporte

O Fundo não efectuará operações de empréstimos de valores mobiliários nem operações de reporte.

3. Valorização activos

3.1. Momento de Referência da Valorização

- a)** O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis às dezassete horas e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos até ao momento da valorização da carteira.

- b) Todas as operações realizadas no dia serão englobadas para efeitos da composição da carteira, excepto as realizadas no mercado Americano, que serão integradas na carteira no dia útil seguinte.

3.2. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da UP

a) Valorização de valores cotados

- Os valores mobiliários, os instrumentos derivados, as participações em organismos de investimento colectivo e os restantes instrumentos cotados numa Bolsa de Valores ou admitidos à negociação num mercado regulamentado ou especializado, serão avaliados ao preço disponível no momento de referência ou ao preço de fecho desses mercados se a sessão tiver encerrado antes das dezasseis e trinta hora de Lisboa. Se um activo estiver cotado em mais de uma Bolsa ou mercado, o preço a considerar será o efectuado na Bolsa ou mercado regulamentado mais representativos para esse activo, em termos de maior liquidez, frequência e regularidade de transacções;

b) Valorização de participações em organismos de investimento colectivo não cotados

- A avaliação dos activos que compõem o Fundo que assumam a forma de participações em organismos de investimento colectivo será realizada com base no último valor das unidades de participação divulgados no momento da valorização através dos valores recolhidos da Bloomberg ou divulgados pela entidade gestora, via suporte físico ou informático.

c) Valorização de valores não cotados

- Será considerado o valor de oferta de compra firme para a valorização de acções e obrigações e instrumentos financeiros derivados não cotados nem admitidos à negociação em mercado regulamentado;
- As acções, obrigações e instrumentos financeiros derivados não cotados, nacionais e internacionais, são valorizadas com base em ofertas de compra divulgadas por sistemas de informação especializados (Bloomberg ou Reuters), corretores ou Bancos de Investimento;
- Caso não se verifiquem estas ofertas, a valorização será feita pelo consenso de vários métodos, dos quais se destacam:

Para acções:

- Fluxos de caixa descontados: as estimativas usadas para o cálculo serão os valores divulgados nas análises efectuadas por corretoras ou consultoras especializadas. No caso de não existir essa informação, o cálculo será feito com base nas projecções da equipa de gestão da Entidade Gestora.
- Múltiplos comparáveis: serão comparadas as empresas que operam no mesmo sector de actividade e em mercados com as mesmas características, por forma a extrapolar-se o valor da empresa. Os múltiplos com maior relevância vão depender do sector de actividade da empresa, e encontrar-se-ão no conjunto de múltiplos constituído por Price Earnings Ratio, Price Cash-Flow, Price Book Value e Enterprise Value/EBITDA. Esta informação tem por base análises efectuadas por corretoras ou consultoras especializadas.

Para obrigações:

- As obrigações não cotadas são valorizadas através do modelo dos cash-flows descontados. Para as obrigações de taxa fixa utiliza-se a yield to maturity ajustada para o rating do emitente. Para as obrigações de taxa variável utiliza-se o discount margin ajustado para o rating do emitente.

Para instrumentos financeiros derivados:

- Os Swaps de Taxa de Juro são valorizados a partir de uma taxa interpolada, calculada com base nas taxas recolhidas do Bloomberg.
- Os Forwards são valorizados comparando a taxa forward contratada com a taxa forward de mercado, calculada com base na taxa de câmbio spot e nas taxas de juro implícitas das respectivas moedas, elementos recolhidos do Bloomberg
- Os activos em processo de admissão à cotação serão valorizados tendo por base outros valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as condições de fungibilidade e liquidez entre as emissões.

4. Exercício dos direitos de voto

- a) Em termos de orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às acções detidas pelo Fundo, a Entidade Gestora, em regra, não participará nas Assembleias Gerais das respectivas entidades emitentes, podendo, no entanto, considerar participar nas mesmas, sempre que da Ordem de Trabalhos conste algum dos assuntos a seguir indicados:

- alterações do contrato de sociedade;
- fusão;
- cisão;

- transformação da sociedade;
 - dissolução da sociedade;
 - e outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.
- b)** Relativamente à forma de exercício dos direitos de voto inerentes às acções detidas pelo Fundo, nos casos em que considere participar nas assembleias Gerais, a Entidade Gestora optará, em regra, pelo exercício directo, fazendo-se representar nos termos legais pelos seus administradores, directores e outros colaboradores devidamente mandatados para o efeito, podendo, no entanto, em casos pontuais, tal exercício ser indirecto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, sendo que, neste caso, a representação poderá ser ou não exclusivamente por conta da sociedade gestora, encontrando-se, no entanto, o representante vinculado às instruções escritas emitidas por esta.
- c)** De qualquer modo, o direito de voto não será exercido, através de representante comum às pessoas ou entidades que com a sociedade gestora se encontrem em relação de domínio ou de grupo. O direito de voto não será ainda exercido com o objectivo principal de reforçar a influência societária por parte de pessoa ou entidade que com a sociedade gestora esteja em relação de domínio ou de grupo.
- d)** A adopção de procedimento distinto à política geral enunciada nas alíneas anteriores, quanto ao exercício dos respectivos direitos de voto inerentes às acções detidas pelo Fundo, será considerada extraordinária e deverá ser devidamente fundamentada por escrito.
- e)** Relativamente à aquisição de acções pelos respectivos responsáveis, aplicar-se-á as disposições constantes do Regulamento Interno elaborado nos termos do disposto no art. 316º do Código de Valores Mobiliários.

5. Comissões e Encargos a suportar pelo Fundo

Tabela de Custos

Imputáveis directamente ao Participante	
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Resgate ⁽¹⁾	Até 180 dias (inclusive) - 1,00% Mais de 180 dias - 0,0%
Imputáveis directamente ao Fundo	
Comissão de Gestão	
<i>Componente Fixa ⁽²⁾</i>	1,00% (ao ano, taxa nominal)
Comissão de Depósito ⁽²⁾	0,10% (ao ano, taxa nominal)
Taxa de Supervisão ⁽³⁾	0,03‰ (mensal)
Outros Custos ⁽⁴⁾	

- ⁽¹⁾ A comissão de resgate incide sobre o valor das unidades de participação pedidas a resgate de acordo com o prazo de antiguidade da subscrição.
- ⁽²⁾ Comissão calculada diariamente sobre o valor global do Fundo, antes de comissões e taxas de supervisão e cobrada mensalmente.
- ⁽³⁾ Incide sobre o seu valor líquido global correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta permissão resultar um valor inferior a €200 ou superior a €20.000, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.
- ⁽⁴⁾ O Fundo suportará os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor. As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem encargos do Fundo.

Para efeitos de incidência das comissões previstas, define-se como **Valor Global do Fundo (VGF)** o valor correspondente ao total do activo deduzido dos passivos que respeitem montantes a pagar pelo Fundo, com excepção dos relacionados com empréstimos e com o pagamento diferido de activos.

5.1 Comissão de Gestão

- a)** Valor da comissão: a comissão de gestão é 1,00% ao ano, taxa nominal.
- b)** Modo de cálculo da comissão: a comissão é calculada diariamente sobre o valor global do Fundo antes de comissões e taxa de supervisão.
- c)** Condições de cobrança da comissão: a comissão é cobrada mensalmente, até 15 dias úteis após o final do mês.

- d) Para além das comissões referidas no quadro, o Fundo suporta as comissões de gestão dos outros fundos onde investe. O valor cumulativo e ponderado de todas as comissões de gestão passíveis de serem apuradas não pode representar mais de 3,25% do VLG. Excluem-se desta percentagem as comissões de depósito e as comissões de performance cobradas por alguns fundos em que o Fundo investe e que pode atingir em valor absoluto 40% da performance obtida por esses fundos.

5.2 Comissão de Depósito

- a) Valor da comissão: a comissão de depósito é de 0,10% ao ano, taxa nominal.
b) Modo de cálculo da comissão: a comissão é calculada diariamente sobre o valor global do Fundo antes de comissões e taxa de supervisão.
c) Condições de cobrança da comissão: a comissão é cobrada mensalmente, até 15 dias úteis após o final do mês.

5.3. Outros Encargos

- a) As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem encargos do Fundo.
b) O Fundo suportará uma taxa de supervisão mensal de 0,03‰ paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta permissão resultar um valor inferior a €200 ou superior a €20.000, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.
c) O Fundo suportará ainda os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.
d) O facto do Fundo investir noutros fundos geridos pela própria sociedade e por outras entidades do grupo Banif, pode potenciar conflitos de interesses e gerar um comissionamento adicional para as sociedades envolvidas, ainda que neste caso não sejam cobradas quaisquer comissões de subscrição ou resgate.

6. Política de Rendimentos

O Fundo é um fundo de capitalização, pelo que não há distribuição de rendimentos, os quais, caso existam, estarão incorporados no valor da unidade de participação sendo aplicados de acordo com a política de investimento do Fundo.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1 Definição

O Fundo é dividido em partes de características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de Representação

As unidades de participação adoptam a forma escritural e não são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor da unidade de participação a considerar para efeitos de constituição do Fundo é de 5 € (cinco Euros).

2.2. Valor para efeitos de Subscrição

- a) O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do respectivo pedido.
b) O pedido de subscrição é assim efectuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de Resgate

- a) O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do respectivo pedido.
- b) O pedido de resgate é assim efectuado a preço desconhecido.

3. Condições de Subscrição

3.1. Mínimos de Subscrição

- a) O montante mínimo de subscrição inicial é igual ou superior a 250 Euros.
- b) O montante mínimo para subscrições adicionais é igual ou superior a 50 Euros.

3.2. Comissões de subscrição

Não existe qualquer comissão para efeitos de subscrição.

3.3. Data da Subscrição Efectiva

- a) A subscrição assume-se como efectiva quando a importância correspondente ao preço de emissão é integrado no activo do Fundo, ou seja, no dia útil seguinte ao da data do pedido de subscrição, data em que o respectivo valor é por um lado debitado ao participante que adquire unidades de participação e, por outro, incorporado no valor global do Fundo.
- b) Os pedidos efectuados através dos balcões das entidades comercializadoras após as quinze horas e trinta minutos só serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.

4. Condições de Resgate

4.1. Comissões de Resgate

- a) No acto de resgate de unidades de participação do Fundo é cobrada uma comissão calculada segundo o critério do período de permanência no Fundo. Assim, incidirá uma comissão de resgate sobre o valor das unidades de participação pedidas a resgate, de acordo com os seguintes prazos de antiguidade da subscrição:
 - Até 180 dias (inclusive) 1,00%
 - Mais de 180 dias..... 0,00%
- b) Os pedidos efectuados através dos balcões das entidades comercializadoras após as quinze horas e trinta minutos só serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.
- c) O método de custeio utilizado para efeitos de apuramento da comissão de resgate a utilizar, se houver várias subscrições, é o FIFO: as primeiras unidades de participação subscritas pelo investidor serão as primeiras a serem resgatadas.
- d) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica às subscrições feitas após o aumento ter sido autorizado pela CMVM.

4.2. Pré-aviso

O prazo de pré-aviso para efeitos de resgate das unidades de participação é de 5 dias úteis, traduzindo-se este no pagamento ao participante da quantia devida findo esse prazo, data em que será creditado em conta pelo valor respectivo.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes do Fundo têm direito a:

- a) Receber o prospecto simplificado antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a sua modalidade de comercialização do Fundo;
- b) Obter o prospecto completo, junto da Entidade Gestora e do depositário, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- c) Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- d) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos prospectos do Fundo;
- e) Receber a sua quota-parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;

- f) A ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5% e o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 Euros.
- g) Ser ressarcidos pela Entidade Gestora em virtude de erros ocorridos na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas;
- h) Receber os montantes devidos nos termos dos pontos anteriores num período não superior a 30 dias após a detecção do erro, sendo tal procedimento individualmente comunicado aos mesmos dentro de idêntico prazo;
- i) Ser informados individualmente nas seguintes situações:
 - Liquidação e fusão do Fundo;
 - Aumento de comissões (gestão e depósito);
 - Alteração substancial da política de investimento e de rendimentos;
 - Substituição da entidade gestora ou do depositário.

A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação dos prospectos e confere à Banif Gestão de Activos os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V **CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO**

1. Liquidação do Fundo

- a) Quando os interesses dos titulares de unidades de participação o recomendem e caso o Fundo se encontre em actividade há pelo menos um ano, a Entidade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo, devendo comunicar o facto individualmente a cada participante, publicá-lo imediatamente e efectuar o pagamento do produto da liquidação aos participantes num prazo máximo de 10 dias úteis:
 - nas agências do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., nas instalações do Banif – Banco de Investimento, S.A. e na sede da Entidade Gestora;
 - através da internet em www.banifib.pt;
 - no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt.
- b) A decisão de liquidação do Fundo por parte da Entidade Gestora determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo.
- c) Os participantes não podem requerer a liquidação ou partilha do Fundo.

2. Suspensão da Emissão e do Resgate das Unidades de Participação

- a) A Banif Gestão de Activos poderá suspender a emissão e o resgate das unidades de participação sempre que o interesse dos participantes o aconselhe.
- b) A Banif Gestão de Activos poderá ainda mandar suspender as operações de resgate, esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo.
- c) Autorizada a suspensão, a Banif Gestão de Activos deverá diligenciar no sentido de ser afixado, nas Agências do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., nas instalações do Banif – Banco de Investimento, S.A. e na sua Sede, em local bem visível, aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração.
- d) A suspensão de resgate abrange os pedidos de resgate que tenham sido apresentados no dia da entrada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários da comunicação da decisão de suspensão do resgate.

PARTE II **INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II PREVISTO NO ARTIGO 64º DO REGIME JURÍDICO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO APROVADO PELO DECRETO-LEI 252/2003, DE 17 DE OUTUBRO**

CAPÍTULO I **OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES**

1. Outras informações sobre a entidade gestora

a) Órgãos sociais:

Órgão de Administração:

Presidente: Dr. Artur Manuel da Silva Fernandes
Vice-Presidente: Dr. Raul Manuel Nunes da Costa Simões Marques
Vogais: Dr. Luís Filipe Saramago Carita
Dr. Carlos Alberto Rodrigues Ballesteros Amaral Firme
Dr. Pedro Brandão de Melo e Castro
Dr. Carlos Eduardo Pais Jorge
Dr. Alexandre Jaime Boa-Nova e Moreira dos Santos

Órgão de Fiscalização:

Sociedade Ernst & Young Audit & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas representada pelo Senhor Dr. João Carlos Miguel Alves
Suplente - Dra. Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente - RENTIPAR FINANCEIRA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
Representada pelo Sr. Comendador Horácio da Silva Roque
Secretário - Dra. Ângela Maria Simões Cardoso Seabra Lourenço

Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da sociedade gestora:

Dr. Artur Manuel da Silva Fernandes

Presidente do Conselho de Administração

Banif Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A.,
Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundo de Pensões, S.A.,
Gamma – Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.
Banif Multifund, Ltd.,
Banif International Asset Management, Ltd.
Banif Securities, Inc.
Banif Securities Holdings, Ltd
Beta Securitizadora, S.A.
Econofinance, S.A.
Banif Nitor Asset Management, S.A.
Banif Private Equity, S.A.

Presidente da Comissão Executiva e Vice-Presidente do Conselho de Administração
Banif - Banco de Investimento, S.A.

Vice-Presidente do Conselho de Administração
Centro Venture – Sociedade de Capital de Risco, S.A.
Banco de la Pequeña y Mediana Empresa, S.A.

Vogal do Conselho de Administração
Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.
Banif - Banco de Investimento (Brasil), S.A.
Banif Corretora de Valores e Câmbio, S.A.
Banif SGPS, S.A.
Banif Investimentos – SGPS, S.A.
Banif Financial Services Inc.
Fomentinvest – SGPS SA
Banif Bank Malta
Inverpyme SCR de Régimen Comum, S.A.

Dr. Raul Manuel Nunes da Costa Simões Marques

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Aplicação Urbana XIII Investimento Imobiliário S.A.
GCC Lisboa – Gestão de Centros Comerciais, S.A.
GCC Funchal – Gestão de Centros Comerciais, S.A.
Aplicação Urbana XIV – Investimento Imobiliário, S.A.

Vogal do Conselho de Administração:

Banif - Banco de Investimento, S.A.
Banif MultiFund, Ltd
Banif International Asset Management, Ltd.
Banif Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A.
Banif Banco de Investimento (Brasil), S.A.
Banif Corretora de Valores e Câmbio, S.A.
Banif Nitor Asset Management, S.A.
Banco de la Pequeña y Mediana Empresa, S.A.
Banif Private Equity SA
GESTARQUIPARK – Sociedade Imobiliária, S.A.

Dr. Luís Filipe Saramago Carita

Vogal do Conselho de Administração:

Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Aplicação Urbana XIII Investimento Imobiliário S.A.
GCC Lisboa – Gestão de Centros Comerciais, S.A.
Aplicação Urbana XIV – Investimento Imobiliário, S.A.
GESTARQUIPARK – Sociedade Imobiliária, S.A.
Banif Real Estate Polska, Limited Liability Company

Gerente:

Pedidos Liz – Investimento Imobiliários Lda.
Tiner Polska

Dr. Carlos Alberto Rodrigues Ballesteros Amaral Firme

Vogal do Conselho de Administração:

Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Dr. Carlos Eduardo Pais Jorge

Vogal do Conselho de Administração:

Banif – Banco de Investimento, S.A.
Banif Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A.,
Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Gamma – Sociedade de Titularização de Créditos, S.A.
GESTARQUIPARK – Sociedade Imobiliária, S.A.
Banif – Banco de Investimento (Brasil), S.A.
Banif – Corretora de Valores e Câmbio, S.A.
Banif – Securities Inc.

Dr. Pedro Brandão de Melo e Castro

Vogal do Conselho de Administração:

Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Dr. Alexandre Jaime Boa-Nova e Moreira dos Santos

Vogal do Conselho de Administração:

Banif – Banco de Investimento, S.A.
Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Banif International Asset Management, Ltd.
Banif MultiFund, Ltd.

b) Relações de grupo com as restantes entidades

- A entidade gestora faz parte integrante do grupo BANIF, sendo detida em 100% pelo Banif Banco de Investimento, S.A..
- O Banif Banco de Investimento, S.A., entidade depositária, é detido em 100% pela Banif Investimentos, S.G.P.S., S.A que por sua vez é detida a 100% pela Banif – S.G.P.S., S.A..

c) Fundos de Investimento geridos pela Sociedade Gestora (dados a 31 de Dezembro de 2008):

DENOMINAÇÃO	TIPO	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	VLGF EM EUROS	Nº DE PARTICIPANTES
FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO				
ABERTOS				
Banif Euro Tesouraria	F.I.M. Aberto Tesouraria Euro	Mín. 60% em Instrumentos de Curto Prazo Euro	26.465.927	1.731
Banif Euro Obrigações Taxa Variável	F.I.M. Aberto Obrigações Taxa Variável	Mín. 50% em Obrigações de Taxa Variável Euro	13.780.325	404
Banif Euro Obrigações Taxa Fixa	F.I.M. Aberto Obrigações Taxa Fixa	Mín. 50% em Obrigações de Taxa Fixa Euro	1.540.988	91
Banif Acções Portugal	F.I.M. Aberto Acções Nacionais	Mín. 2/3 em Acções Nacionais	5.178.793	596
Banif PPA	Fundo Poupança Acções	Mín. 100% em Acções Nacionais	790.894	180
Banif Euro Acções	F.I.M. Aberto Acções União Europeia	Mín. 2/3 em Acções da U.E., Suíça e Noruega	14.428.561	319
Banif Gestão Patrimonial	F.E.I. Aberto	Hedge Funds, F.Imobiliários, F.Arte, F.Acções, F.Obrigações, F.Tesouraria, Commodities, etc.	27.043.445	1.077
Banif Gestão Activa	F.E.I. Aberto	Hedge Funds, F.Imobiliários, F.Arte, F.Acções, F.Obrigações, F.Tesouraria, Commodities, etc.	8.522.272	324
Banif Gestão Dinâmica	F.E.I. Aberto	Hedge Funds, F.Imobiliários, F.Arte, F.Acções, F.Obrigações, F.Tesouraria, Commodities, etc.	739.563	77
Banif Europa de Leste	F.E.I. Aberto	F. acções ou acções, f. obrigações ou obrigações e f. imobiliários, maioritariamente da Europa de Leste	4.132.090	284
Banif Ásia	F.E.I. Aberto	F. acções ou acções, f. obrigações ou obrigações e f. imobiliários, hedge funds maioritariamente no continente asiático	1.167.571	44
Banif América Latina	F.E.I. Aberto	F. acções ou acções, f. obrigações ou obrigações e f. imobiliários, hedge funds maioritariamente da América Latina	1.169.531	40
Banif Gestão de Retorno Absoluto	F.E.I. Aberto	Hedge Funds, f. de Hedge Funds, obrigações convertíveis, unidades de participação de fundos, etc.	3.340.551	10
FECHADOS				
Art Invest	F.E.I. Fechado	Obras de Arte e UP's de fundos de política de investimento similar	2.934.456	25
Luso Carbon Fund	F.E.I. Fechado	Activos do mercado de Carbono (mecanismos do Protocolo de Quioto)	81.241.309	19
New Energy Fund	F.E.I. Fechado	Investimentos em energia renováveis	25.175.809	22
FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO				
ABERTOS				
Banif Imopredial	F.I.I. Aberto	Mín. 75% em Imóveis	358.226.926	6.465
FECHADOS				
Banif Imogest	F.I.I. Fechado	Mín. 75% em Imóveis	135.411.716	16
Citation	F.I.I. Fechado	Mín. 80% em Imóveis	52.198.273	5
Lusiadas	F.I.I. Fechado	Mín. 80% em Imóveis	24.249.925	9
Imóveis Brisa	F.I.I. Fechado	Mín. 75% em Imóveis	6.421.723	1
Prime FII (ex-Libertas I)	F.I.I. Fechado	Mín. 75% em Imóveis	8.697.334	4
Porto Novo	F.I.I. Fechado	Mín. 75% em Imóveis	7.854.715	3
JMR	F.I.I. Fechado	Mín. 75% em Imóveis	8.184.966	2
Banif Property	F.E.I.I. Fechado	Mín. 75% em Imóveis, mín. 90% arrendamento ao Grupo Banif	95.091.000	641
N.º Total de Fundos: 25	-	-	913.988.664	12.389

d) Proveitos de natureza não pecuniária

Não aplicável.

e) Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo

Direcção Comercial da Banif Gestão de Activos

Tel. 21 381 62 30

Fax: 21 381 62 31

Rua Tierno Galvan, Torre 3 – 14º piso

1070-274 Lisboa

e-mail: gactivos@banifib.pt

2. Consultores de investimento

O Fundo não recorre a consultores de investimento externos.

3. Auditor do Fundo

A entidade encarregue do exame das contas do Fundo é a BDO BDC & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, representada pelo Dr. João Guilherme Melo de Oliveira, e cuja sede se situa na Avenida da República, nº 50 - 10º, 1069-211 LISBOA.

4. Autoridade de supervisão do Fundo

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários é a entidade supervisora do Fundo.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

- a) O valor diário das unidades de participação é divulgado:
- nas agências do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., nas instalações do Banif – Banco de Investimento, S.A. e na sede social da Banif Gestão de Activos;
 - através da internet em www.banifib.pt.
- b) O valor diário das unidades de participação é ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt, no dia seguinte ao seu apuramento.

2. Admissão à negociação

As unidades de participação do Fundo não se encontram admitidas à negociação.

3. Consulta da carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt.

4. Documentação do Fundo

- a) Os prospectos do Fundo, completo e simplificado, bem como os documentos de prestação de contas, anual e semestral, encontram-se disponíveis:
- nas agências do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. e nas instalações do Banif – Banco de Investimento, S.A. e da Banif Gestão de Activos;
 - na internet em www.banifib.pt e no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt.
- b) Será publicado um aviso no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt, informando de que se encontram à disposição para consulta nos locais acima referidos os documentos de prestação de contas do Fundo, anual e semestral, no prazo de 90 dias e de 60 dias, respectivamente. Estes documentos poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

5. Contas do Fundo

- a) As contas anuais do Fundo são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo disponibilizadas nos três meses seguintes.
- b) As contas semestrais do Fundo são encerradas com referência a 30 de Junho sendo disponibilizadas nos dois meses seguintes.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

Rendibilidade e risco históricos

Não aplicável dado o Fundo ainda não possuir histórico.

CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo destina-se a investidores em cujo perfil se enquadrem as seguintes características:

- Capacidade para assumir perdas de capital, por via da exposição ao mercado accionista e outros activos de risco;
- Perspectiva de investimento a longo prazo;
- Capacidade para suportar oscilações de preços nas Unidades de Participação.

O período mínimo de investimento recomendado no Fundo é de 3 anos.

CAPÍTULO V REGIME FISCAL

A PRESENTE SÚMULA DO REGIME FISCAL GENERICAMENTE APLICÁVEL DO FUNDO E DO PARTICIPANTE NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM VIGOR, NEM CONSTITUI GARANTIA QUE O REGIME FISCAL SE MANTENHA INALTERADO DURANTE O PERÍODO DO INVESTIMENTO.

1. Fundo

O Fundo é tributado como se de uma pessoa singular se tratasse.

Rendimentos obtidos em território português, que não sejam mais valias

Os juros das obrigações e dos depósitos bancários estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 20%. Nos casos de rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, a tributação é autónoma, à taxa de 25%, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano. Os ganhos decorrentes de *swaps* cambiais ou de divisas e de operações cambiais a prazo são tributados, por retenção na fonte, à taxa de 20%.

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação em Fundos que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de tributação.

Rendimentos obtidos fora do território português, que não sejam mais valias

Tratando-se de rendimentos de títulos de dívida e de rendimentos provenientes de fundos de investimento constituídos no estrangeiro, a tributação é autónoma, à taxa de 20%. Para rendimentos de outra natureza, aplica-se a taxa de 25%.

Mais valias obtidas em território português ou fora dele

A diferença positiva entre as mais e menos-valias obtidas em cada ano é tributada, autonomamente, à taxa de 10%, contando-se os períodos de detenção dos títulos através do critério do *FIFO* (*first in, first out*), segundo o qual se consideram alienados os títulos adquiridos há mais tempo.

Encontram-se excluídas de tributação as mais valias provenientes da alienação de obrigações e outros títulos de dívida.

Constituem igualmente mais-valias, os ganhos que resultem de operações relativas a *warrants* autónomos e instrumentos financeiros derivados, com excepção de operações com *swaps* cambiais, *swaps* de taxa de juro, *swaps* de taxa de juro e divisas e operações cambiais a prazo.

Os rendimentos obtidos fora do território português por fundos de investimento constituídos e a operar nos termos da legislação nacional poderão beneficiar da aplicação do mecanismo do crédito de imposto por dupla tributação internacional, o qual se encontra sujeito às seguintes regras:

- (i) o crédito de imposto consiste na dedução ao imposto devido sobre esses rendimentos e apurado tendo em consideração as regras acima expostas, da menor das seguintes importâncias:
 - a. imposto sobre o rendimento efectivamente pago no estrangeiro em relação aos rendimentos em causa;
 - b. imposto, calculado nos termos deste artigo, sobre os rendimentos que no país em causa tenham sido tributados;
- (ii) quando existir convenção destinada a eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal e o país de proveniência dos rendimentos, contanto que esta não exclua do respectivo âmbito os fundos de investimento, a dedução a que se refere a alínea anterior não pode ultrapassar o imposto pago nesse país nos termos previstos pela convenção;
- (iii) sempre que sejam obtidos, no mesmo ano, rendimentos provenientes de diferentes países, a dedução deve ser calculada separadamente para cada tipo de rendimentos procedentes do mesmo país;
- (iv) os rendimentos que dão direito ao crédito de imposto devem ser considerados, para efeitos de tributação, pelas respectivas importâncias ilíquidas dos impostos sobre o rendimento pagos no estrangeiro.

2. Participantes

Residentes em território português

Sujeitos passivos de IRS, fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos respeitantes a UP's estão isentos de tributação, podendo, no entanto ser englobados, caso em que o imposto retido ou devido ao próprio Fundo tem a natureza de pagamento por conta.

A transmissão gratuita (heranças e doações) de valores aplicados em Fundos não se encontra sujeita a tributação em sede de Imposto do Selo.

Sujeitos passivos de IRC e sujeitos passivos de IRS, no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos respeitantes a UP's são considerados como proveitos ou ganhos para efeitos do apuramento do lucro tributável e o montante de imposto retido ou devido na esfera do Fundo tem a natureza de pagamento por conta.

No caso de sujeitos passivos de IRC isentos, o imposto retido ou devido na esfera do Fundo, correspondente aos rendimentos das unidades de participação que aqueles tenham subscrito é restituído pela sociedade gestora do Fundo e pago conjuntamente com os rendimentos respeitantes a essas unidades.

Não residentes em território português

Os rendimentos respeitantes a UP's estão isentos de IRS e de IRC.

Imposto do Selo

Não são sujeitos a Imposto do Selo as transmissões gratuitas de valores aplicados em fundos de investimento.

CAPÍTULO VI ESTIPULAÇÃO DE FORO

Todas e quaisquer questões emergentes da execução e interpretação do presente Regulamento de Gestão, bem como da actividade das entidades Gestora e Depositárias, serão da competência do Foro da Comarca da Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo disposição imperativa contrária.